



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**  
ESTADO DO PARANÁ

Indicação de Projeto de Lei nº \_\_\_\_ /2022

Campo Largo, 08 de junho de 2022

Assunto - Indicação de Projeto de Lei

Súmula: Institui a “Área de Segurança Escolar” no Município de Campo Largo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, aprovou e eu, prefeito municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Área de Segurança Escolar, de prioridade especial do Poder Público Municipal.

Art. 2º A Área de Segurança Escolar corresponde ao perímetro abrangido por um raio de 100 metros a partir dos portões de entrada e saída das escolas, demarcado por placas afixadas no local.

Art. 3º Dentro da Área de Segurança Escolar serão adotadas, de forma prioritária, as seguintes providências:

I - Adequação dos espaços circunvizinhos, através de:

- a) iluminação pública adequada nos acessos às escolas;
- b) pavimentação de ruas e manutenção de calçadas;
- c) poda de árvores e limpeza de terrenos;
- d) controle e erradicação de terrenos baldios e edificações abandonadas;
- e) retirada de entulhos;
- f) manutenção permanente de faixas de travessia de pedestres, semáforos e redutores de velocidade;

II - proibição de distribuição ou exposição de escritos, desenhos, pinturas, estampas ou qualquer imagem ou objeto que denote obscenidade ou pornografia ou qualquer material inapropriado ao ambiente escolar;

III - Repressão a jogos de azar e jogos eletrônicos movidos a valores pecuniários, proibidos por lei, de modo a coibir o seu surgimento e proliferação;



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO  
ESTADO DO PARANÁ**

IV - Ações de conscientização e fiscalização no comércio em geral, do acesso de crianças e adolescentes à:

- a) quaisquer produtos farmacêuticos que possam causar dependência química;
- b) substâncias inflamáveis ou explosivas;
- c) fogos de artifício;
- d) bebidas alcoólicas; e
- e) produtos fumígenos.

V - Regulamentação do uso das vias públicas situadas no entorno das escolas, impondo controle rígido quanto à:

- a) limites de velocidade;
- b) sinalização adequada;
- c) demais necessidades a serem detectadas e definidas em prévia consulta à comunidade; e

VI - promoção de ações de prevenção à violência e à criminalidade, em parceria com as diretorias das escolas, os conselhos escolares, as associações de pais e mestres e a comunidade local.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias do inicio de sua vigência.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Campo Largo, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Prefeito Municipal de Campo Largo

André Trevisan Gabardo  
Vereador